

PROCESSOS: Processo 390.000.060/2009

DECISÕES:

DECRETOS: Decreto nº 30.228/2009, de 31 de março de 2009

PUBLICAÇÃO: DODF de 1 de abril de 2009

REGISTRO Nº OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS, EM

PARTE A

Folha N°	167
Processo N°	390.000.060/2009
Folha	78513-X

I- APRESENTAÇÃO

II- CROQUI DE SITUAÇÃO

III- QUADRO DE CAMINHAMENTO DO PERÍMETRO

ANEXO I – QUADRO DEMONSTRATIVO DAS UNIDADES IMOBILIÁRIAS

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE – SEDUMA – GDF
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO URBANO – SUPLAN

MEMORIAL DESCRITIVO

MDE 002/09

**SAMAMBAIA - RA XII
COMPLEMENTAÇÃO DA ADE OESTE
ATERRO SANITÁRIO**

Folha: 01/ 15

PROJETO:

REVISÃO:

VISTO:

APROVO:

Início: Janeiro / 2009
Término: Fevereiro / 2009

Ver EQUIPE

Gerente – GESTE

Diretora – DIDUL

Subsecretária – SUPLAN

I- APRESENTAÇÃO

I.1- Legislação relativa ao projeto

Federal

- **Lei nº 6.766**, de 19/12/79, que Dispõe sobre o parcelamento do solo urbano,
- **Lei nº 9.785**, de 29/01/99, que Altera a Lei nº 6.766;

Distrital

- **Lei nº 041/89**, de 13/09/89, que Dispõe sobre a Política Ambiental do DF e dá outras providências;
- **Lei Complementar nº 17**, de 28/01/97, que Aprova o Plano Diretor de Ordenamento Territorial do Distrito Federal -PDOT;
- **Decreto nº 19.071**, de 06/03/98, que Aprova a Classificação de Usos e Atividades para o Distrito Federal;
- **Decreto nº 19.045**, de 20/02/98, que Dispõe sobre os procedimentos para apresentação de projetos de urbanismo e dá outras providências. Regulamentado pela Instrução Normativa Técnica – INTC 02/98, de 23/06/98;
- **Decreto nº 27.365**, de 01 de novembro de 2006 - altera o Sistema Rodoviário do DF fixando faixas de domínio de rodovias;
- **Lei Complementar nº 370**, de 2 de março de 2001, que aprova o Plano Diretor Local de Samambaia.

En

Folha N.º	166
Processo N.º	390000.0601009
Rubrica	F 78513.X

I.2- Objetivos do projeto

Este projeto tem por objetivo o parcelamento da área destinada à instalação de aterro sanitário, na Região Administrativa de Samambaia, RA XII.

I.3- Composição do projeto

A. Memorial Descritivo - MDE - 002/09

- Parte A - folhas 01/15 a 08/15;
- Parte B - folhas 08/15 a 15/15.
- Anexo I – Parte B – folhas 01/06 a 06/06.

Folha N°	16/15
Processo N.º	3910000.06012009
Lubrica	F 75515 - X

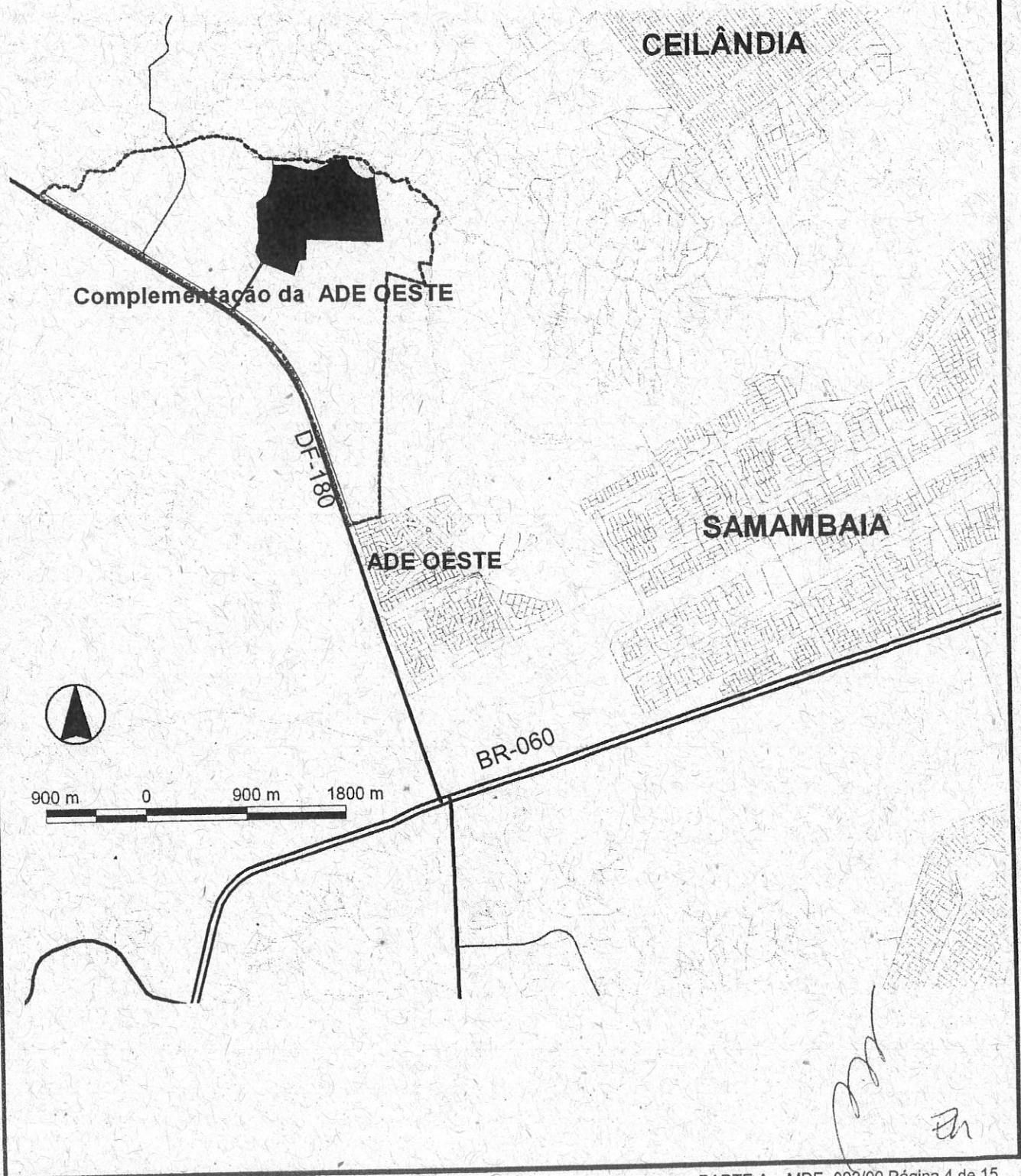
B. Projeto de Urbanismo

URB 002/09 – Folha 01/07 – Planta Geral
URB 002/09 – Folha 02/07 – SICAD 149-III-3-B
URB 002/09 – Folha 03/07 – SICAD 149-III-3-D
URB 002/09 – Folha 04/07 – SICAD 149-IV-1-A
URB 002/09 – Folha 05/07 – SICAD 149-IV-1-B
URB 002/09 – Folha 06/07 – SICAD 149-IV-1-C
URB 002/09 – Folha 07/07 – SICAD 149-IV-1-D

th

Folha N° 170
Processo N° 390.000.06062009
Rubrica 78513.X

II- CROQUI DE SITUAÇÃO



QUADRO DE CAMINHAMENTO DO PERÍMETRO

Kr = 1,0008464



SEDUMA

PONTOS	COORDENADAS		DISTÂNCIAS TOPOGRÁFICAS (m)	AZIMUTES (UTM)	OBSERVAÇÕES
	N	E			
P1	8244534,0852	161727,8103	142,609	89° 01' 44.4"	Área = 785.124,00 m ² ou 78,5124 ha
P2	8244536,5040	161870,5195	131,486	107° 06' 9.7"	
P3	8244497,8032	161996,2972	102,904	99° 27' 44.3"	
P4	8244480,8716	162097,8868	114,891	67° 45' 3.6"	
P5	8244524,4100	162204,3140	90,491	55° 53' 7.8"	
P6	8244575,2048	162279,2969	104,927	82° 03' 23.4"	
P7	8244589,7176	162383,3053	38,212	124° 41' 42.7"	
P8	8244567,9484	162414,7497	45,149	164° 28' 33.2"	
P9	8244524,4100	162426,8437	52,282	146° 18' 35.6"	
P10	8244480,8716	162455,8693	49,588	133° 01' 30.4"	
P11	8244447,0084	162492,1514	56,368	120° 57' 49.3"	
P12	8244417,9828	162540,5274	48,875	98° 31' 51.6"	
P13	8244410,7263	162588,9023			

Folha nº 226

Proc. nº 390.000060/09

Rubrica/Mat. 163152.7

QUADRO DE CAMINHAMENTO DO PERÍMETRO

Kr = 1,0008464



SEDUMA

PONTOS	COORDENADAS		DISTÂNCIAS TOPOGRÁFICAS (m)	AZIMUTES (UTM)	OBSERVAÇÕES
	N	E			
P14	8244421,9114	162651,1381	63,179	79° 48' 41.4"	Área = 785.124,00 m ² ou 78,5124 ha
P15	8243846,0875	162724,1295	579,941	172° 46' 32.5"	
P16	8243868,7232	162025,3498	698,555	271° 51' 19.1"	
P17	8243688,6357	162021,9520	179,967	181° 04' 51.2"	
P18	8243681,8399	161957,3923	64,861	263° 59' 27.6"	
P19	8243549,3227	161913,2199	139,567	198° 26' 5.6"	
P20	8243661,4527	161614,2066	319,076	290° 33' 21.6"	
P21	8243763,3890	161563,2384	113,872	333° 26' 5.6"	
P22	8243865,3253	161593,8194	106,335	16° 41' 57.1"	
P23	8244208,5110	161580,2278	343,164	357° 43' 55.2"	
P24	8244274,4661	161670,1150	111,395	53° 43' 49.8"	
P25	8244439,4259	161722,8287	173,031	17° 43' 17.4"	
			94,710	3° 00' 45.0"	

Folha nº 227
 Proc. nº 390-000060/09
 Rubrica/Mat: 1631527



SEDUMA

QUADRO DEMONSTRATIVO DAS UNIDADES IMOBILIÁRIAS

LOCALIZAÇÃO: SAMAMBAIA – RA XII
 ÁREA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO OESTE – ADE OESTE
 ATERRO SANITÁRIO

REFERÊNCIA: URB 002/09
 PLANTAS 149-III-3-B, 149-III-3-D, 149-IV-1-A, 149-IV-1-B, 149-IV-1-C, 149-IV-1-D
 SICAD: FEVEREIRO/2009

Esquerda  Direita

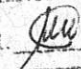
Via

Endereço	Superfície (m2)	Dimensões (m)						Confrontações				Uso			
		Conjunto	Lote	Frente	Fundo	Lateral		Chanfro	Fundo	Frente	Fundo		Lateral		Chanfro
						Direita	Esquerda					Direita	Esquerda		
-	785.124,000	-	-	319,076+139,567 +64,861+179,967 +698,555	142,609+131,486+ 102,904+114,891+ 90,491+104,927+ 38,212+45,149+ 52,282+49,588+ 56,368+48,875+ 63,179	579,941	113,872+ 106,335+ 343,164+ 111,395+ 173,031+ 94,710	-	APP	APP	APP	APP	APP	-	L3

LEGENDA E OBSERVAÇÕES:

APP= Área de Parcelamento Futuro
 APP= Área de Preservação Permanente
 Cálculo de cotas efetuado através de AUTOCAD com arredondamento de três para duas casas após a vírgula.

Total

Folha nº 228
 Proc. nº 390-000060/09
 Rubrica: Mat.  1631527

PROCESSOS: Processo nº390.002.220/2007

DECISÕES:

DECRETOS:

PUBLICAÇÃO:

REGISTRO Nº OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS, EM

PARTE B

Folha Nº 174
Processo Nº 390.000.060.2009
Rubrica 78513.X

I- CROQUI DE LOCAÇÃO

II- JUSTIFICATIVA E CONDICIONANTES DE PROJETO

III- PROPOSIÇÕES

IV- QUADRO DE UNIDADES IMOBILIÁRIAS DE EQUIPAMENTOS PÚBLICOS COMUNITÁRIOS

V- EQUIPE TÉCNICA

VI - ALTERAÇÃO DE PROJETO

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE - SEDUMA - GDF
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO URBANO - SUPLAN


MEMORIAL DESCRITIVO

MDE 002/09

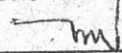
SAMAMBAIA - RA XII COMPLEMENTAÇÃO DA ADE OESTE ATERRO SANITÁRIO

Folha: 08/15


PROJETO:


Ver EQUIPE


REVISÃO:


Gerente - GESTE

VISTO:


Diretora - DIDUL

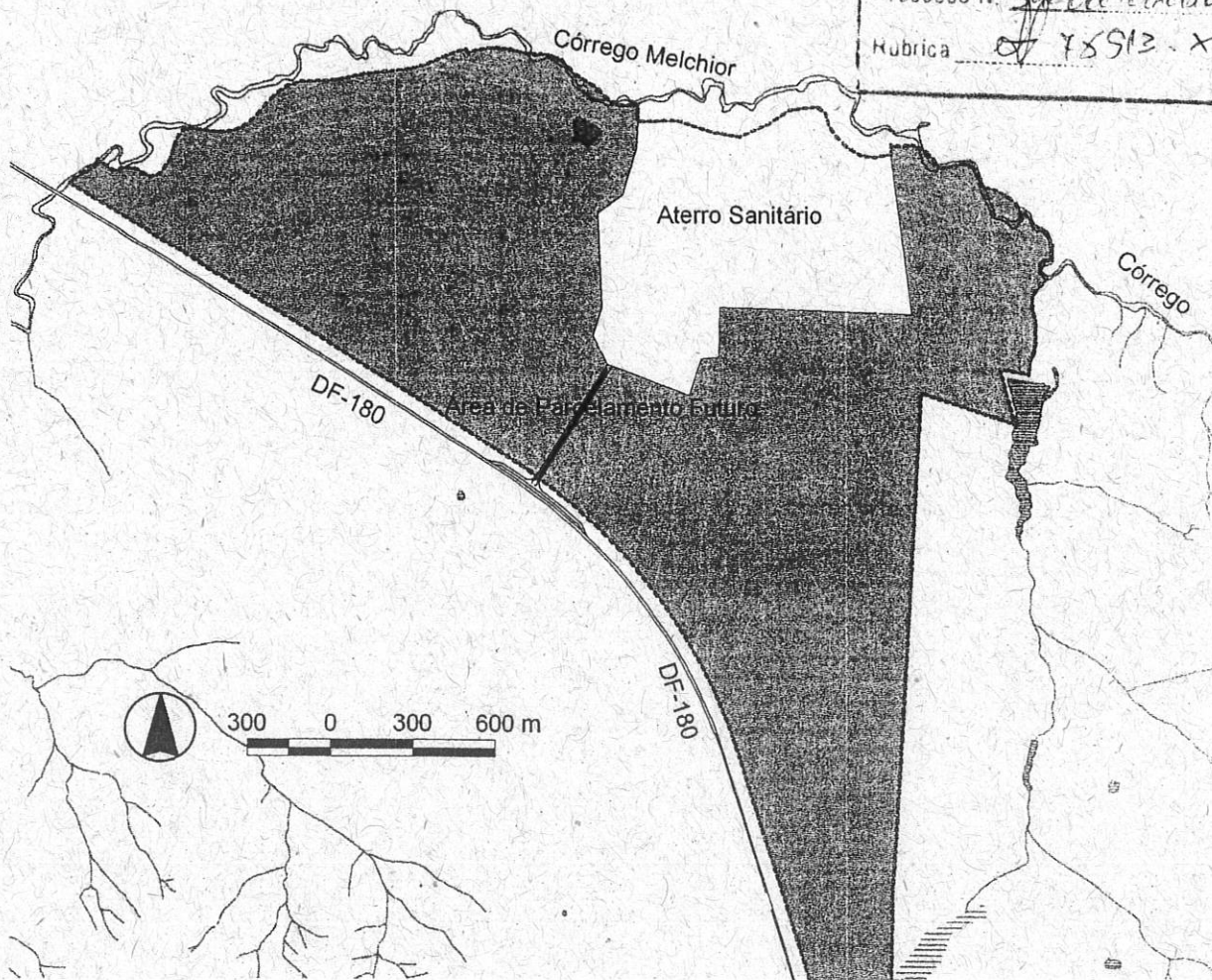
APROVO:


Subsecretária - SUPLAN

Início: Janeiro / 2009
Término: Fevereiro/2009

I- CROQUI DE LOCAÇÃO

Folha N.º 175
Processo N.º 390.000.000.03005
Rubrica 75913 - X



II- JUSTIFICATIVA E CONDICIONANTES DO PROJETO

II.1 – Justificativa do Projeto

O presente projeto cria área destinada ao novo aterro sanitário que constitui uma das ações do Programa Brasília Sustentável, instituído pelo Decreto nº 25.845, de 17 de maio de 2005, com o objetivo de assegurar a qualidade dos recursos hídricos do Distrito Federal e da Região Metropolitana de Brasília. Tal programa resultou na assinatura de contrato de empréstimo entre o Distrito Federal e o Banco Mundial, definindo como uma das principais ações o fechamento do aterro do Jôquei Clube e a construção de novo aterro sanitário para resíduos sólidos.

A área do novo aterro sanitário adotará sistemas de tratamento e destinação final de resíduos sólidos que utilizam técnicas de engenharia sanitária e ambiental de forma sustentável. O aterro sanitário atende, ainda, à antiga reivindicação da sociedade civil e do Ministério Público Federal, uma vez que sua organização procederá à destinação adequada dos resíduos sólidos.

A localização da área do novo aterro sanitário segue requisitos tais como distância de ocupação, dispersão, meio físico de efluentes tratados.

II.2 – Condicionantes do Projeto

II.2.1- Análise do sítio

A área do projeto situa-se junto às Estações de Tratamento de Esgoto de Samambaia / Melchior, na margem esquerda do rio Melchior, podendo ser acessada pela rodovia DF –180, que liga Brasília a Goiânia. Esta área está limitada: ao sul pelas instalações das ETEs Samambaia / Melchior, a leste pelo córrego Gatumé, ao norte pelo rio Melchior e a oeste pela DF-180.

II.2.1.1 – Solo

O modelado suave da área de projeto desenvolve-se sobre solos saprolíticos de metarritmitos argilosos, capeados por cambissolos marron amarelados, próximo ao rio Melchior e por latossolos argilosos vermelho-escuros nas partes mais elevadas da encosta, acima da área proposta.

A área apresenta características topográficas propícias à implantação de aterro sanitário superficial de forma tronco-piramidal, todavia com o inconveniente de não dispor, no mesmo local, de solo argiloso no volume necessário ao tratamento da fundação e à cobertura das células, demandando procedimentos operacionais de escavação do próprio solo local.

II.2.1.2 – Declividade

De acordo com o Estudo de Impacto Ambiental e com o levantamento topográfico, a área de intervenção tem topografia levemente ondulada e inclinação geral no sentido do ribeirão Melchior, com declividade média da ordem de 5%, enquadrando-se no intervalo de 1 a 30% sendo topograficamente compatível com a destinação.

II.2.1.3 – Qualidade do ar na área de projeto

De acordo com o Estudo de Impacto Ambiental, na área de projeto não existem indústrias ou fábricas, com emissão de poluentes atmosféricos nas proximidades do local proposto para o Aterro Sanitário de Samambaia.

Emanações de gases (mal cheiro) provenientes do tratamento e de compostagem de lixo constituem impactos provenientes da implantação do aterro sanitário. Além disso, o tráfego local de veículos em vias não pavimentadas, principalmente em épocas secas do ano (abril a setembro) também prejudicam a qualidade do ar na área de projeto.

II.2.1.4 – Vegetação

De acordo com o Estudo de Impacto Ambiental, a cobertura do cerrado praticamente inexistente na região do entorno dos tanques de tratamento de esgotos da ETE Melchior.

A mata de galeria do rio Melchior apresenta-se em razoável estado de conservação, apesar de ter sido seccionada em um ponto para implantação da

tubulação de efluentes que estão sendo despejados no rio, após o tratamento dos esgotos coletados na ETE Samambaia, provenientes de Taguatinga e Samambaia.

O aterro sanitário proposto não deverá interferir com a Área de Preservação Permanente das matas ciliares do rio Melchior. Nestas matas não foram realizadas amostragens, haja vista estarem protegidas pela legislação ambiental vigente.

II.2.1.5 – Hidrografia

A área do projeto, de acordo com o Mapa de Unidades Hidrográficas do Distrito Federal, localiza-se na Região Hidrográfica do Paraná, Bacia Hidrográfica Descoberto e Unidade Hidrográfica de Gerenciamento Melchior. Na área circundante ao projeto encontram-se o rio Melchior e o córrego Gatumé, e o EIA/RIMA não verifica a presença de nascentes.

II.2.2 – Faixa de Domínio

A área de projeto é acessada pela BR-60/070 (DF-180), para a qual é estabelecida faixa de domínio de 100,00 m (cem metros), divididos, simetricamente em relação aos respectivos eixos, conforme definido pelo Decreto 27.365, de 1º de novembro de 2006.

II.2.3 – Acesso

A área do projeto é acessada por via local a ser criada entre o aterro sanitário e a DF-180.

II.2.4 – Situação Fundiária

Com base em informação fornecida pela TERRACAP, por meio do Memorando nº008/2008 – NUTOP, a área do aterro sanitário encontra-se localizada no Imóvel GUARIROBA, desmembrado do Município de Luziânia – GO e incorporado ao território do Distrito Federal, em **terras desapropriadas**, tendo sido rematriculada com o nº 24.111, no Cartório do 6º Ofício de Registro de Imóveis do Distrito Federal, Livro 2 – registro geral.

A área de 78,5124 ha destinada ao aterro sanitário foi cedida pela Companhia Imobiliária de Brasília – TERRACAP – à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente – SEDUMA – por meio de Termo de Cessão de Uso a Título Precário, em 22 de fevereiro de 2008.

II.2.5 – Levantamento Topográfico, Planialtimétrico e Cadastral

O levantamento topográfico foi realizado pela empresa SONDA Engenharia Ltda. Foi constatado, com base em sondagens a percussão, sondagens a trado, poços de inspeção e ensaios geotécnicos em campo e laboratório, que as características de resistência e permeabilidade dos solos abaixo do horizonte coluvionar permitem a construção de obras civis em geral, tais como o aterro pretendido e suas instalações de apoio, desde que adotadas as precauções em termos de fundações, de proteção contra erosões e de impermeabilização.

177

Folha N.º	177
Processo N.º	390000060/2009
Rubrica	98513 x

II.2.6 – Interferência de Redes

Com base nas consultas às concessionárias de serviços públicos e utilizando informações disponíveis na Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente, quanto a interferências com redes existentes ou projetadas, faixas de servidão destas redes e seu custo de remanejamento, se for o caso, observam-se as seguintes questões:

- **CAESB:** De acordo com dados constantes do Processo 092.004.140/2002, que trata da regularização da área da ETE Melchior, observa-se interferência do lote do aterro sanitário com interceptor e emissário, cuja faixa de domínio de 12 m (doze metros) deverá ser observada. De acordo com dados do SITURB, enviados à SEDUMA em janeiro de 2009, não há interferência com rede de abastecimento de água implantada no local.
- **CEB:** Com base nas informações encaminhadas na Carta nº 040/2009-GRPD, a área de intervenção não interfere com redes de distribuição de energia elétrica implantadas e /ou projetadas. Observam-se interferências na área de parcelamento futuro da Complementação da ADE Oeste, no entorno da área do aterro sanitário.
- **NOVACAP:** Em resposta ao ofício nº 406.000.005/2009 – UGP/SEDUMA, a NOVACAP informa que a área de intervenção não interfere com redes de águas pluviais, existentes ou projetadas.
- **IBRAM:** Foi expedida a licença prévia nº17/2008, de 05 de setembro de 2008, aprovando a viabilidade ambiental preliminar para atividade de aterro sanitário no Distrito Federal, requerida pelo Serviço de Limpeza Urbana – SLU, objeto do processo nº 190.000.314/2000.

III – PROPOSIÇÕES

III.1 – Projeto de Urbanismo / Concepção geral

A Lei Complementar nº 370/2001 – Plano Diretor Local de Samambaia, estabelece no artigo 14, em consonância com o disposto nos artigos 49 a 53, áreas de uso urbano na zona urbana da Região Administrativa de Samambaia.

A Área de Desenvolvimento Econômico - ADE Oeste, onde foi localizada a área do aterro sanitário, foi definida para abrigar atividades econômicas, inclusive as de alta incomodidade. No artigo 49, fica definido que na Área de Desenvolvimento Econômico - ADE Oeste, os lotes corresponderão à categoria de Lotes com Restrição a Residência - L3.

A ocupação do solo na área da ADE Oeste, conforme definido no artigo 86 (inciso IV), segue coeficiente de aproveitamento máximo igual a 2,0 (dois).

Para os lotes lindeiros aos Córregos Melchior e Gatumé a serem criados na Complementação da ADE Oeste (caso em que se insere o aterro sanitário), o artigo 88 define as seguintes diretrizes:

I - a faixa de preservação permanente poderá ser incorporada aos mesmos, como área *non aedificandi*;

Folha N.º	178
Processo N.º	390.000.060/2009
Fubrica	FSS13 - X

- II - a testada mínima será de 40,00 m (quarenta metros);
 III - a área *non aedificandi* não será considerada para o cálculo do coeficiente de aproveitamento do lote;
 IV - a preservação e reposição da vegetação da Faixa de Preservação Permanente caberá aos proprietários dos lotes.

III.2 – Sistema Viário

A área do projeto é acessada por via local a ser criada entre o aterro sanitário e a DF-180, com largura de 20,00 m (vinte metros).

III.3 – Endereçamento

Como o aterro sanitário insere-se na Área de Desenvolvimento econômico – ADE Oeste, conforme poligonal definida na Lei Complementar nº370/2001 – Plano Diretor Local de Samambaia, o endereçamento utilizado para o lote é ADE Oeste – Aterro Sanitário.

IV- EQUIPE TÉCNICA

Folha N.º 179
 Processo N.º 3900000602009
 Matrícula 48513

PROJETO: MDE, URB

Nome/ Forma e participação	Categoria Profissional	CREA ou matrícula
Coordenação: Rejane Jung Vianna	Arquiteta	4.533/D - DF
Supervisão: Diretora – DIDUL Eni Wilson de Barros Gabriel	Arquiteta	28.652/D - RJ
Elaboração de Projeto: Anamaria de Aragão Costa Martins Luis Roberto Ribeiro	Arquiteta Arquiteto	9.212/D-DF 10.764/D-DF
Revisão: Ana Cristina Machado Vieira Gerente – GESTE	Arquiteta	6.708/D- DF
Colaboração: Maria Marta Silveira Coelho Assistente Técnica - GESTE	Arquiteta	4.175/D- DF
Ricardo José Câmara Lima Assistente Técnico – GESTE	Arquiteto	4.028/D- RN
Levantamento Topográfico e Sondagens: Sonda Engenharia Ltda. – Paulo F. R. Guimarães	Geólogo	1.918/D - DF
Sonda Engenharia Ltda. – João Mathias de Souza Filho	Engenheiro	217/D - DF
Sonda Engenharia Ltda. – Paulo Sérgio Barbosa Abreu	Engenheiro	39.023/D - MG

Folha N.º 181
Processo N.º 390.000.060/2009
Rubrica 75513-2

JOSÉ ROBERTO ARRUDA
Governador do Distrito Federal

CÁSSIO TANIGUSHI
Secretário de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente

REJANE JUNG VIANNA
Subsecretária de Planejamento Urbano

ENI WILSON DE BARROS GABRIEL
Diretora de Desenvolvimento Urbano Local

Folha N.º 180
Processo N.º 39000006012009
Município CF 78513 - X

MEMORIAL DESCRITIVO- ALTERAÇÃO DE PROJETO

MDE 002/09

**SAMAMBAIA - RA XII
COMPLEMENTAÇÃO DA ADE OESTE
ATERRO SANITÁRIO**

Folha: 15/15	PROJETO:	REVISÃO:	VISTO:	APROVO:
Data:	_____	_____	_____	_____

PROCESSOS: Processo nº390.002.220/2007

DECISÕES:

DECRETOS:

PUBLICAÇÃO:

REGISTRO Nº OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS, EM

PARTE B

Folha N.º	182
Processo N.º	39000006060009
Rubrica	73513 - X

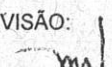
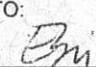
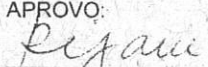
**ANEXO 1 – DOCUMENTAÇÃO SOBRE
LICENCIAMENTO AMBIENTAL e SITUAÇÃO FUNDIÁRIA**

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE – SEDUMA – GDF
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO URBANO – SUPLAN

MEMORIAL DESCRITIVO

MDE 002/09

**SAMAMBAIA - RA XII
COMPLEMENTAÇÃO DA ADE OESTE
ATERRO SANITÁRIO**

Folha: 01/06	PROJETO: Ver EQUIPE	REVISÃO:  Gerente - GESTE	VISTO:  Diretora – DIDUL	APROVO:  Subsecretária- SUPLAN
Início: Janeiro / 2009 Término: Fevereiro/2009				



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental – IBRAM

Setor Bancário Sul, Quadra 02, Edifício Maria Ramos Parente – 70.070-120– Brasília-DF
CNPJ: 08.915.353/0001-23



LICENÇA PRÉVIA
PRORROGAÇÃO

N.º 022/ 2009
3ª Via - Arquivo

1 – DA LICENÇA:

O Presidente do Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal – Brasília Ambiental - IBRAM, entidade autárquica vinculada à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei nº 3.984, de 28 de maio de 2007 e o Decreto nº 28.112, de 11 de julho de 2007 e tendo em vista o disposto na Lei nº 3.908, de 20 de outubro de 2006, que altera a redação dos §§ 2º, 3º e 4º e acrescenta os §§ 5º, 6º, 7º, 8º, 9º, 10 e 11 ao art. 18, inciso I, § 3º, da Lei nº 041, de 13 de setembro de 1989, que dispõe sobre a Política Ambiental do Distrito Federal, expede a presente **LICENÇA PRÉVIA**, aprovando a viabilidade ambiental preliminar para atividade de **ATERRO SANITÁRIO DO DISTRITO FEDERAL**, requerida por **SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL- SLU**, CNPJ: **01.567.525/0001-76**, objeto do **Processo n.º 190.000.314/2000**.

2 – DA LOCALIZAÇÃO:

ATIVIDADE DE ATERRO SANITÁRIO está licenciada para a área **ENTRE O CÓRREGO MELCHIOR E A RODOVIA DF- 180 – RA XII – SAMAMBAIA/DF**.

3 – DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRICÇÕES:

- 1) Apresentar o Projeto Executivo do Aterro Sanitário do Distrito Federal, que abordará, obrigatoriamente o abaixo listado, sem prejuízo do cumprimento de normas técnicas e padrões inerentes a este tipo de empreendimento:
 - 1.1 Plano de Monitoramento das águas superficiais e subterrâneas com resultados de análises físico-químicas e bacteriológicas periódicas dos corpos d'água afetados pelo empreendimento;
 - 1.1.1 Para as águas subterrâneas, deverá ser considerada a implantação de poços piezométricos, com fluxo hidrogeológico local. Recomenda-se a adoção da NBR 13.895/97 estabelecida pela Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT que trata da construção de poços de monitoramento (piezômetros) e amostragem de aquíferos. Para os valores de referência dos ensaios laboratoriais das águas subterrâneas, recomenda-se a Decisão de Diretoria nº. 195-2005-E, de 23 de novembro de 2005 da Companhia Ambiental do Estado de São Paulo – CETESB, que dispõe sobre a aprovação dos Valores Orientadores para Solos e Águas Subterrâneas no Estado.
 - 1.1.2 Para as águas superficiais, devem-se adotar como referência, os valores máximos permitidos – VMP, constantes na Resolução CONAMA nº. 357/2005.
 - 1.1.3 O monitoramento da qualidade das águas superficial e subterrânea deve incluir laudos laboratoriais semestrais com todos os parâmetros das respectivas legislações citadas, acompanhados dos VMP's legais e da interpretação dos dados obtidos.
 - 1.2 Rede de drenagem de águas pluviais, incluindo o(s) ponto(s) de lançamento final da rede;
 - 1.3 Sistema de tratamento do percolado gerados, envolvendo a rede de captação, unidades de tratamento e lançamento final. Deverá ser realizado um monitoramento das características e composição do percolado desde a captação até o lançamento final;
 - 1.4 Sistema para tratamento dos gases gerados, com possibilidade de aproveitamento energético deste;
 - 1.5 Determinação da área de implantação da célula especial para disposição temporária dos resíduos de serviço de saúde (RSS), conforme proposto no EIA/RIMA;
 - 1.6 Plantio nas células acabadas do aterro, onde se recomenda o uso de biomantas (grades biodegradáveis) principalmente nos taludes laterais;
 - 1.7 Elaboração do Plano de Ação Emergencial;
- 2) Realizar gestão junto ao DER/DF para melhora das condições de trafegabilidade da DF-180 e modificação da VC-311.
- 3) Realizar o inventário florístico da poligonal destinada a implantação do Aterro Sanitário, em atendimento ao estabelecido nos Decretos nº. 14.783/93 e nº. 23.585/03.
- 4) Deverá ser dada prioridade para o detalhamento do Plano de Desativação do Aterro Controlado do Jóquei e de seu Plano de Recuperação de Área Degradada – PRAD, estabelecendo, inclusive, diálogo com os catadores e outros envolvidos no processo, com vistas a minimizar possíveis prejuízos aos mesmos.
- 5) Indicar estudo de possíveis áreas para implantação de outro aterro sanitário no DF, visto que o aterro em questão tem vida útil da ordem de 15 a 18 anos, conforme apresentado no Memorial Descritivo Preliminar do empreendimento (folha 1791).
- 6) Implantar ao redor da área do aterro um cinturão verde, com espécies florestais adequadas, a fim de se estabelecer



LICENÇA DE INSTALAÇÃO Nº060/2012

1ª Via Interessado 2ª Via Processo 3ª Via Arquivo

Processo nº: 190.000.314/2000

Interessado: Serviço de Limpeza Urbana

CNPJ: 01.567.525/0001-76

Endereço: ETE Melchior da Região Administrativa de Samambaia – RA XII,
Rodovia DF 180 Km 16/DF

Atividade Licenciada: Implantação da Central de Tratamento de Resíduos (CTRS), Aterro Sanitário Oeste na Região Administrativa de Samambaia/DF

Prazo de Validade: 02 (dois) anos

Compensação: Ambiental Não Sim - Florestal Não Sim

I – DAS OBSERVAÇÕES:

1) Esta Licença de Instalação só terá validade após sua publicação no Diário Oficial I do Distrito Federal e em periódico de grande circulação no Distrito Federal, devendo essas publicações, serem efetivadas a expensas do interessado, conforme previsto na Lei nº 041/89, artigo 16, § 1º, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir da assinatura do Aceite. Após efetuadas as publicações, entregar páginas dos jornais a este IBRAM, em até 10 (dez) dias, **SOB PENA DE SUSPENSÃO DESTA LICENÇA,**

2) O IBRAM, observando o disposto no artigo 19 da Resolução CONAMA n.º 237/97, poderá alterar, suspender ou cancelar a presente Licença de Instalação;

3) O requerimento da Licença de Operação deste empreendimento deverá ser protocolizado no período de vigência desta licença, ou de sua eventual prorrogação, sendo obrigatório observar as **CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS, RESTRIÇÕES e PRAZOS** de apresentação da documentação técnica complementar estabelecidos na presente Licença de Instalação;

4) Qualquer alteração nos projetos previstos para o empreendimento deverá ser precedida de anuência documentada deste Instituto;



- 5) O IBRAM deverá ser comunicado, imediatamente; em caso de ocorrência de qualquer acidente que venha a causar risco de dano ambiental;
- 6) Deverá ser mantida uma via desta licença no local do empreendimento/atividades;
- 7) As condicionantes da Licença de Instalação nº 060/2012, foi extraídas do Parecer Técnico nº 052/2012 – GELOI/COLAM/SULFI, fls. 2758 a 2771

II – DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

1. Assinar em 30 (trinta) dias com o IBRAM Termo de Compensação Florestal e Ambiental no qual constará entre outros, a programação de plantio, o pagamento ou serviços a serem executados durante o período de Vida Útil para o Aterro Sanitário Oeste (aproximadamente 13) anos;
2. O descumprimento das condicionantes, exigências e restrições abaixo descritas acarretará no cancelamento desta Licença;
3. Independentemente do órgão ou entidade do Governo do Distrito Federal que venha a realizar obras, monitoramento ou outros estudos para a instalação e operação do Aterro Oeste, para efeitos de cobrança deste Instituto, o SLU é para todos os fins o único responsável pelo cumprimento das condicionantes, exigências e restrições;
4. Apresentar, num prazo máximo de 30 (trinta) dias, o Plano de Controle Ambiental de Obra – PCAO;
5. Apresentar, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a publicação da Licença de Instalação, a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) de execução da obra;
6. Apresentar, em até 90 dias, proposta de dispositivos de segurança para situações de interrupção do fornecimento de energia elétrica, em especial para a estação de pré-tratamento de chorume;
7. Apresentar, em até 90 dias, solução técnica do tipo “lava – rodas” para evitar a disseminação de resíduos por movimentação de veículos que ingressem do aterro.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental – IBRAM



8. Apresentar, em até 45 dias, adequação do projeto de célula para armazenamento de resíduos de serviços de saúde que atenda aos art. 6º e 7º da lei distrital 4352/2009 que prevê a cobertura dos resíduos e evitar a utilização de maquinário no manuseio dos resíduos;
9. Apresentar, em até 30 dias, estimativa do somatório dos investimentos inerentes à implantação do empreendimento desde o seu planejamento até sua efetiva operação para que seja utilizado como Valor de Referência (VR) no cálculo da compensação ambiental devida. Os valores previstos deverão ser atualizados até a data de sua apresentação;
10. Firmar Termo de Compromisso junto ao IBRAM para cumprimento de compensação ambiental adotando como GI o valor de 1,532%;
11. Apresentar, após a instalação da estação de pré-tratamento de chorume, manifestação de aprovação da CAESB para o recebimento do chorume tratado;
12. Apresentar relatório com análises físico-químicas de amostras de águas subterrâneas para comparativo futuro. Deverão ser realizadas duas coletas em estações distintas - seca e chuvosa. Deverá ser apresentado também relatório da situação atual da qualidade do corpo hídrico receptor, rio Melchior. Objetivo será determinar a qualidade ambiental dos corpos hídricos da região antes da operação do empreendimento. Os parâmetros a serem analisados deverão ser aqueles estipulados no projeto.
13. Apresentar, em até 30 dias, projeto arquitetônico, destinação de área e cronograma de execução da escola pública em área rural que atenda a remoção da EC Guariroba (não poderá ser extinta a escola);
14. A construção da nova escola deverá ser realizada até o início do próximo período letivo (14 de fevereiro de 2013);
15. Realizar reunião para divulgação do cronograma de instalação do novo aterro e de construção da nova escola junto à comunidade local, bem como, prestar esclarecimento sobre o que vem a ser um aterro sanitário;



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental – IBRAM



16. Apresentar, antes da operação do aterro, estudo de redução de volumes a serem depositados no Aterro Oeste com a criação de áreas destinadas aos grandes volumes indicando a nova vida útil do mesmo;
17. O aterro NÃO poderá receber resíduos da construção civil e produtos volumosos que serão obrigatoriamente destinados à ATTR e previamente aos ecopontos;
18. Esta licença NÃO autoriza a supressão de vegetação. O interessado deverá apresentar inventário florestal censitário conforme termo de referência já emitido pela SUGAP/IBRAM e obter autorização específica para esta atividade;
19. Apresentar detalhamento de plano de ação em emergência;
20. Apresentar o plano de encerramento conforme o item 5.8 da norma ABNT NBR 13.896/1997 ou norma que venha a substituí-la, destacando em especial os usos futuros para a área do aterro após seu fechamento, atendendo demandas (sob consulta) da comunidade de samambaia;
21. Apresentar a execução de programa de educação ambiental participativo, que priorize a não geração de resíduos e estimule a coleta seletiva, baseado nos princípios da redução, reutilização e reciclagem de resíduos sólidos urbanos, a ser executado concomitantemente à implantação do aterro (este programa deverá contemplar teoria e prática);
22. Efetuar o cercamento do aterro de forma a impedir o acesso de pessoas não autorizadas e passagem de animais, na cerca deverão ser instaladas placas contendo os dizeres "PERIGO – NÃO ENTRE";
23. Deverá ser mantido um acesso à população ao córrego Gatumé entre a ETE Melchior e o Aterro Oeste;
24. Realizar o armazenamento de solo para cobertura de células com controle de drenagem pluvial conforme estabelecido no projeto (solo compactado, coberto com grama e com sistema de drenagem);
25. Verificar a possibilidade de instalar as bacias de contenção do sistema de drenagem de águas pluviais em área não brejosa. Caso não haja alternativa



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental – IBRAM



técnica viável, o empreendedor está autorizado a realizar intervenções nas áreas de preservação permanente conforme Resolução CONAMA nº369/2006;

26. Instalar os equipamentos públicos para atendimento à comunidade no parque do Gatumé conforme termo de referência a ser emitido pela SUGAP;
27. Revegetar a área no entorno do empreendimento com no mínimo 20 metros de largura como cortina verde. Esta cortina deverá contemplar pelo menos uma linha de espécies de rápido crescimento;
28. Estabelecer uma faixa de proteção sanitária non-aedificand de no mínimo 10 m de largura, conforme recomendado pela norma ABNT NBR 13.896/1997;
29. Na implantação do empreendimento executar e obedecer rigorosamente os descritivos técnicos e os projetos apresentados, considerando todos os elementos constantes nos mesmos, seguindo as recomendações específicas, preconizadas em Normas Técnicas da ABNT (projetos, execução, normas de segurança e ambiente de trabalho, entre outras), Especificações e Encargos Gerais para execução das obras e, adotar todas as medidas de acompanhamento de práticas preventivas e corretivas ambientalmente adequadas;
30. Apresentar relatório final conclusivo da implantação de todo o empreendimento, considerando os aspectos construtivos e ambientais;
31. Instalar barreiras físicas a fim de conter os sedimentos de modo a evitar que os mesmos sejam carreados para os corpos hídricos à jusante do empreendimento;
32. Isolar as áreas que estiverem em obras civis com barreiras físicas (tapumes) durante a realização dos trabalhos, garantindo a segurança das transeuntes e possibilitando o acesso a essas dependências somente a pessoas autorizadas;
33. Umectar as áreas onde poderá ocorrer a suspensão de particulado na atmosfera;



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental – IBRAM



34. Utilizar asfalto fornecido por empresas devidamente licenciadas junto aos órgãos ambientais, sendo que as licenças deverão ser apresentadas no processo em referência;
35. Utilizar areia e brita fornecidas por empresas devidamente licenciadas junto aos órgãos ambientais competentes e ao Departamento Nacional de Produção Mineral – DNPM;
36. Operar as máquinas de maneira correta, a fim de minimizar o impacto da poluição sonora, do ar e do solo sobre a população e o interior das edificações situadas nas cercanias da obra;
37. Colocar placas e faixas de sinalização da obra, de acordo com as normas de segurança vigentes;
38. Fixar placa na área do empreendimento com dimensões de 2 x 3 metros, em local visível, informando o nome do interessado, o número do processo, o número da Licença Ambiental, a validade da Licença, o tipo de atividade e o órgão emissor;
39. Efetuar a limpeza de todos os locais ocupados pelas obras, após seu término;
40. Caso haja qualquer modificação no cronograma da obra e/ou nos planejamentos da instalação, comunicar a este Instituto e apresentar as novas plantas a serem anexadas ao processo, bem como, explicar os motivos que ensejaram na alteração dos planos iniciais;
41. Assegurar que o empreendimento permanecerá ambientalmente adequado durante as fases de construção e funcionamento, sobretudo, nos itens de esgotamento sanitário, drenagem pluvial e recarga de aquífero, destinação de resíduos sólidos e emissão de particulados;
42. Esta licença ambiental não desobriga a obtenção de outras porventura exigidas por outros órgãos;
43. Toda e qualquer alteração do empreendimento deverá ser solicitada/requerida junto a este órgão;



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental – IBRAM



44. Outras condicionantes exigências e restrições poderão ser estabelecidas por este Instituto a qualquer tempo.

Brasília-DF, 19 de NOVEMBRO de 2012

Nilton Reis Batista Júnior
NILTON REIS BATISTA JUNIOR

Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental - IBRAM
Presidente

II - DE ACORDO:

Brasília, 19 de NOVEMBRO de 2012

Gastão José de Oliveira Ramos

(ASSINATURA)

Gastão José de Oliveira Ramos
Diretor Geral/ SLU

(NOME POR EXTENSO)

353.104 / SEP-DF
(DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO)



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental – IBRAM



E
M
B
R
A
N
C
O



**LICENÇA DE INSTALAÇÃO Nº013/2013
(RETIFICAÇÃO DA L.I. Nº 060/2012)**

1ª Via Interessado () 2ª Via Processo () 3ª Via Arquivo

Processo nº: 190.000.314/2000

Interessado: Serviço de Limpeza Urbana

CNPJ: 01.567.525/0001-76

Endereço: Complementação da ADE Oeste – Aterro Sanitário da Região Administrativa de Samambaia RA XII, sob o número de matrícula imobiliária 216.235 – TERRACAP

Atividade Licenciada: Implantação da Central de Tratamento de Resíduos (CTRS), Aterro Sanitário Oeste na Região Administrativa de Samambaia/DF.

Prazo de Validade: 02 (dois) anos

Compensação: Ambiental (x) Não () Sim - Florestal () Não (x) Sim

I – DAS OBSERVAÇÕES:

1) Esta Licença de Instalação só terá validade após sua publicação no Diário Oficial I do Distrito Federal e em periódico de grande circulação no Distrito Federal, devendo essas publicações serem efetivadas a expensas do interessado, conforme previsto na Lei nº 041/89, artigo 16, § 1º, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir da assinatura do Aceite. Após efetuadas as publicações, entregar páginas dos jornais a este IBRAM, em até 10 (dez) dias, **SOB PENA DE SUSPENSÃO DESTA LICENÇA;**

2) O IBRAM, observando o disposto no artigo 19 da Resolução CONAMA n.º 237/97, poderá alterar, suspender ou cancelar a presente Licença de Instalação;

3) O requerimento da Licença de Operação deste empreendimento deverá ser protocolizado no período de vigência desta licença, ou de sua eventual prorrogação, sendo obrigatório observar as **CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS, RESTRIÇÕES e PRAZOS** de apresentação da documentação técnica complementar estabelecidos na presente Licença de Instalação;

7. Apresentar, em até 90 dias, solução técnica do tipo “lava – rodas” para evitar a disseminação de resíduos por movimentação de veículos que ingressem do aterro.
8. Apresentar, em até 45 dias, adequação do projeto de célula para armazenamento de resíduos de serviços de saúde que atenda aos art. 6º e 7º da lei distrital 4352/2009 que prevê a cobertura dos resíduos e evitar a utilização de maquinário no manuseio dos resíduos;
9. Apresentar, em até 90 dias, estimativa do somatório dos investimentos inerentes à implantação do empreendimento desde o seu planejamento até sua efetiva operação para que seja utilizado como Valor de Referência (VR) no cálculo da compensação ambiental devida. Os valores previstos deverão ser atualizados até a data de sua apresentação;
10. A formalização de termo de compromisso para o cumprimento da compensação ambiental deverá preceder a concessão da licença de operação;
11. Apresentar, após a instalação da estação de pré-tratamento de chorume, manifestação de aprovação da CAESB para o recebimento do chorume tratado;
12. Apresentar relatório com análises físico-químicas de amostras de águas subterrâneas para comparativo futuro. Deverão ser realizadas duas coletas em estações distintas, seca e chuvosa. Deverá ser apresentado também relatório da situação atual da qualidade do corpo hídrico receptor, rio Melchior. Objetivo será determinar a qualidade ambiental dos corpos hídricos da região antes da operação do empreendimento. Os parâmetros a serem analisados deverão ser aqueles estipulados no projeto.
13. Apresentar, em até 30 dias, projeto arquitetônico, destinação de área e cronograma de execução da escola pública em área rural que atenda a remoção da EC Guariroba (não poderá ser extinta a escola);
14. A construção da nova escola deverá ser realizada até o início do próximo período letivo (14 de fevereiro de 2013);



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental – IBRAM



24. Realizar o armazenamento de solo para cobertura de células com controle de drenagem pluvial conforme estabelecido no projeto (solo compactado, coberto com grama e com sistema de drenagem);
25. Verificar a possibilidade de instalar as bacias de contenção do sistema de drenagem de águas pluviais em área não brejosa. Caso não haja alternativa técnica viável, o empreendedor está autorizado a realizar intervenções nas áreas de preservação permanente conforme Resolução CONAMA nº369/2006;
26. Instalar os equipamentos públicos para atendimento à comunidade no parque do Gatumé conforme termo de referência a ser emitido pela SUGAP;
27. Revegetar a área no entorno do empreendimento com no mínimo 20 metros de largura como cortina verde. Esta cortina deverá contemplar pelo menos uma linha de espécies de rápido crescimento;
28. Estabelecer uma faixa de proteção sanitária non-aedificand de no mínimo 10 m de largura, conforme recomendado pela norma ABNT NBR 13.896/1997;
29. Na implantação do empreendimento executar e obedecer rigorosamente os descritivos técnicos e os projetos apresentados, considerando todos os elementos constantes nos mesmos, seguindo as recomendações específicas, preconizadas em Normas Técnicas da ABNT (projetos, execução, normas de segurança e ambiente de trabalho, entre outras), Especificações e Encargos Gerais para execução das obras e, adotar todas as medidas de acompanhamento de práticas preventivas e corretivas ambientalmente adequadas;
30. Apresentar relatório final, conclusivo, da implantação de todo o empreendimento, considerando os aspectos construtivos e ambientais;
31. Instalar barreiras físicas a fim de conter os sedimentos de modo a evitar que os mesmos sejam carregados para os corpos hídricos à jusante do empreendimento;
32. Isolar as áreas que estiverem em obras civis com barreiras físicas (tapumes) durante a realização dos trabalhos, garantindo a segurança das transeuntes